

Contrato Interadministrativo

Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a Junta de Freguesia de S. Sebastião

Índice	Pág.
Contrato Interadministrativo	2/12
Anexos:	
Anexo I – PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA	13
Anexo II – LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO	14
Anexo III – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR	15

Município de Setúbal

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

E,

A Junta de Freguesia de S. Sebastião, com sede no Largo Manuel da Luz Graça, 5-A, Setúbal, pessoa coletiva n.º 501168508, adiante designada por Junta de Freguesia de S. Sebastião, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Miguel Rodrigues Costa,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22/11/2017, e da Junta de Freguesia de 09/04/2018, e mediante autorização da Assembleia Municipal de 21/12/2017 e da Assembleia de Freguesia de 19/04/2018.

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de S. Sebastião, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Limpeza de Edifícios Municipais;
 - b. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
 - c. Conservação e Manutenção de Calçadas;
 - d. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - e. Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista.

Artigo 2.º
(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os actos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de S. Sebastião quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Município de Setúbal

Artigo 3.º

(Limpeza de Edifícios Municipais existentes na Junta de Freguesia de S. Sebastião)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião assegurar através dos seus meios, ou através da contratação de terceiros, a Limpeza dos Edifícios Municipais situados na área geográfica desta, designadamente:
 - a. A Limpeza diária ou em dia(s) a definir pela Câmara Municipal de Setúbal;
 - b. A limpeza a levar a efeitos nos referidos edifícios deverá ser feita sem perturbar o normal funcionamento das atividades neles desenvolvida e em condições de segurança para os utentes e funcionários que desenvolvam a sua atividade profissional nos edifícios.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal:
 - a. Mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de S. Sebastião, indicar o número de UFT's a destacar para a Junta de Freguesia de S. Sebastião ou a contratar diretamente por esta ao abrigo do presente contrato interadministrativo.
 - b. Dar todo o acompanhamento técnico, na seleção do pessoal a contratar e no planeamento do serviço a executar nos edifícios delegados.
 - c. Disponibilizar os produtos e equipamentos necessários à limpeza dos edifícios e apoio logístico, que se verifique necessário para o desempenho da atividade e a acordar em cada caso entre as partes.
3. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente uma verba a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião, conforme o Artigo 11.º. As transferências para o ano de 2018 serão as constantes do **Anexo II**.

Artigo 4.º

(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.

Município de Setúbal

2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia de S. Sebastião executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas.
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
 - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Nova Sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

Artigo 5.º **(Conservação e Manutenção de Calçadas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.

Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de S. Sebastião, os mesmos serão objeto de análise pela

Município de Setúbal

Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.

2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de S. Sebastião deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

Artigo 6.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, de acordo com os limites enunciados na planta constante no **Anexo I**.

Município de Setúbal

2. Compete à Junta de Freguesia de S. Sebastião, relativamente às Placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
 - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia de S. Sebastião, relativamente aos Novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo III**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

Artigo 7.º

(Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião, executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a execução de vários trabalhos de construção civil e pintura dos prédios no Bairro da Bela Vista.
2. Tais trabalhos têm como objetivo implementar uma maior dinâmica ao Projeto “Nosso Bairro, Nossa Cidade”, implementado pela Câmara Municipal de Setúbal, que tem vindo

Município de Setúbal

a ser desenvolvido, essencialmente pelos moradores do Bairro, sempre com a colaboração da Junta de Freguesia de S. Sebastião, a qual tem sido fundamental na ligação aos moradores, uma vez que tem competências delegadas na limpeza pública e na manutenção dos espaços verdes em todo o Bairro.

3. Pelos motivos acima descritos, a Junta de Freguesia de S. Sebastião é o parceiro melhor posicionado, no terreno, para acompanhar e coordenar as intervenções a realizar nos edifícios através do Projeto “Nosso Bairro, Nossa Cidade”.
4. Compete à Junta de Freguesia de S. Sebastião, relativamente às intervenções a fazer nos edifícios:
 - a. Garantir a constituição das equipas de operacionais, e o seu normal funcionamento dentro das condições acordadas entre todos os intervenientes;
 - b. Assegurar os custos com os recursos humanos, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara Municipal para o efeito;
 - c. Garantir que as equipas são compostas por moradores dos referidos Bairros.
 - d. Independentemente da Junta de Freguesia coordenar o projeto de intervenção nos edifícios, sempre que seja necessário apoio técnico, o mesmo é solicitado à Câmara Municipal, que o disponibiliza através da equipa técnica que acompanha o projeto na sua totalidade.
 - e. Sem prejuízo das responsabilidades descritas nas alíneas anteriores, a Junta de Freguesia de S. Sebastião poderá estabelecer parcerias com outras entidades, previamente acordado com a Câmara Municipal, de modo a cumprir o presente contrato interadministrativo.
5. Para efeitos do exposto na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Setúbal obriga-se a:
 - a. Comparticipar nos custos de execução do projeto, afetando por cada ano civil no seu orçamento, uma verba a transferir para a Junta de Freguesia de S. Sebastião no valor de **145.000,00€** (cento e quarenta e cinco mil euros), conforme **Anexo III**;
 - b. Fornecer todos os equipamentos e materiais, de acordo com a sua disponibilidade, para a boa execução dos trabalhos acordados.
 - c. Dar todo o apoio técnico, no desenvolvimento do projeto, quando solicitado pela Junta de Freguesia de S. Sebastião.



Município de Setúbal

6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de S. Sebastião serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 11.º.

Artigo 8.º **(Valor Global a Transferir)**

O montante da verba global a transferir nos termos do presente contrato interadministrativo para a comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do **Anexo III**.

Artigo 9.º **(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à Junta de Freguesia de S. Sebastião todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia de S. Sebastião, deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da Junta de Freguesia de S. Sebastião ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Artigo 10.º **(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da Junta de Freguesia de S. Sebastião e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.

Município de Setúbal

3. A Junta de Freguesia de S. Sebastião envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

Artigo 11.º **(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 12.º **(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.

Artigo 13.º **(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.

Município de Setúbal

5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 14.º
(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

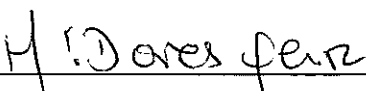
Artigo 15.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

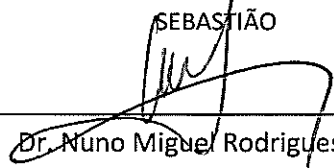
Município de Setúbal

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a 14/06/2018 em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL


Dra. Maria das Dores Meira

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO

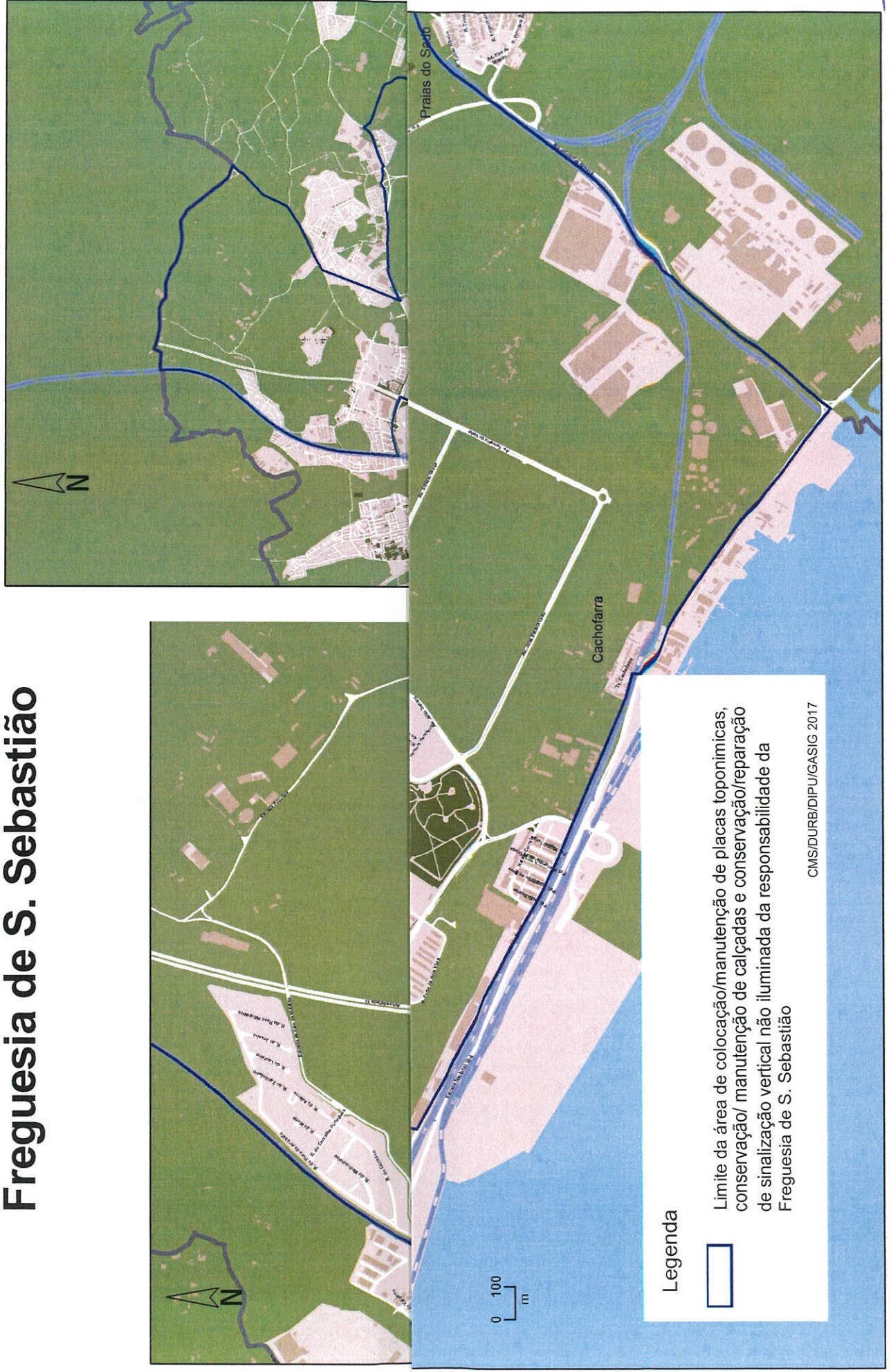
SEBASTIÃO

Dr. Nuno Miguel Rodrigues Costa

ANEXO I

**GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VERTICAL E TOPONÍMIA
FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO**

PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA

Freguesia de S. Sebastião



Município de Setúbal

ANEXO II

LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO

Edifício	N.º de Funcionários	N.º de Horas	Periodicidade
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
DIHU		2	
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
Cemitério da Paz		2	2.ª a 6.ª feira
Poçoilos	1	5	2.ª a 6.ª feira
Canil Municipal		2	2.ª 4.ª feira
Cemitério da Piedade		2	3.ª 5.ª e 6.ª feira
Gabinete da Bela Vista	1	3,5	2.ª 4.ª e 6.ª feira
Casa Bocage		3,5	2.ª 4.ª e 5.ª feira
Pólo da Bela Vista		3,5	3.ª e 5.ª feira
Depósito Celestino Alves		3,5	3.ª feira
Gabinete das Manteigadas		3,5	6.ª feira
Escarpas	1	3,5	2.ª a 6.ª feira
Centro Multicultural		3,5	
TOTAL FUNCIONÁRIOS	5		
VALOR ANUAL:		60.047,50€	

Município de Setúbal

ANEXO III

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR

FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
Art.º 3.º Limpeza dos Edifícios Municipais	60.047,50€
Art.º 4.º Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada	3.000,00€
Art.º 5.º Conservação e Manutenção de Calçadas	20.000,00€
Art.º 6.º Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas	3.000,00€
Art.º 7.º Trabalhos de Construção Civil e Pinturas nos Edifícios da Bela Vista	145.000,00€
TOTAL:	<u>231.047,50€</u>